



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Decreto nº 040 de 29 de abril de 2025

EMENTA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS, IDOSOS, CRIANÇA E ADOLESCENTE – SEMASS, PARA CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº10/2017, NO QUE SE REFERE AO AUXÍLIO MORADIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, Exm^o. Sr. FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente pela Lei Municipal nº065/2025, RESOLVE:

Art. 1^o. Regulamentar os procedimentos para a concessão do Auxílio Moradia no Município de Amaraji.

Art. 2^o. Conforme a definição constante nos artigos 1^o, 2^o e 3^o, da Lei nº 10/2017, o Auxílio Moradia é benefício de natureza eventual, ou seja, provisório, prestado em situação de vulnerabilidade social temporária, desastre e/ou calamidade pública, que deve ser concedido em pecúnia, mensalmente, não devendo se tornar permanente.

Art. 3^o. As provisões orçamentárias para pagamento do Auxílio Moradia aos beneficiários devem estar na rubrica da modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 4^o. A concessão do Auxílio Moradia deve partir de requerimento do interessado, o qual deve ser instruído dos documentos obrigatórios, conforme modelo constante no Anexo Único.

Art. 5^o. Requerido o auxílio, deve ser feita a análise técnica e produzido Relatório Psicossocial a ser juntado ao processo para decisão sobre a concessão.

§1^o. O Relatório, deve sugerir o valor do Auxílio, de acordo com o grau de vulnerabilidade e necessidade do Requerente, no limite de R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito e cinquenta centavos), na forma do Art. 24 da Lei Municipal nº 10/2017.

§2^o. Em caso de Auxílio Moradia por desastre e/ou calamidade pública, é obrigatório também a juntada de Laudo Técnico da Defesa Civil do Município, ou do Estado, sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família, que justifique sua remoção.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Art. 6º. De posse do Requerimento regularmente instruído com os documentos obrigatórios e do Relatório técnico, o Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos, Idosos, Criança e Adolescente procederá sua decisão.

§1º. Deferido o requerimento, o Secretário oficiará ao Secretário de Finanças e Tributos, requerendo o pagamento, em pecúnia na forma da Lei nº10/2017, fornecendo o valor do auxílio a ser pago, os dados pessoais e bancários do Beneficiário, quais sejam:

- a) Nome Completo e número do CPF;
- b) Banco, Agência e Conta Corrente, ou PIX cuja chave seja coincidente com o número de CPF do Beneficiário.

§2º. Para possibilitar o recebimento do Auxílio, do segundo mês de em diante, o beneficiário precisará juntar o comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, que deve ser de valor igual ou superior ao valor do Auxílio recebido.

Art. 7º. Em períodos máximos de 6 (seis) meses, devem ser feitas visitas técnicas ao Beneficiário e produzido Relatório que informe da necessidade ou não da continuidade do Auxílio, o qual deve ser juntado ao processo.

Art. 8º. Situações não especificadas na presente Portaria serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos, Idosos, Criança e Adolescente – SEMASS.

Art. 9º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Amaraji – PE, 29 de abril de 2025.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
PREFEITO DE AMARAJI

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Decreto nº040/2025

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO MORADIA

Eu, _____,
brasileiro(a), _____ (estado civil), _____
(profissão/ocupação), _____,
residente e domiciliado(a) a _____,
a _____ (_____
) (tempo de moradia no município), tendo em vista ()
situação de vulnerabilidade social temporária, ou () desastre e/ou
calamidade pública, venho a presença de V. S^a. na forma da Lei Municipal
nº 10/2017, requerer a concessão de **Auxílio Moradia**, pelo que junto os
seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento/Casamento ();
- II – RG ();
- III – CPF ();
- IV – Comprovante de Residência ();
- V – Declaração ou Comprovante de Renda Familiar ();
- VI – Contrato de Locação ();
- VII – Laudo Técnico (Em caso de Auxílio Moradia por desastre e/ou
calamidade pública) ().
- VIII – Dados Bancários ().

Amaraji – PE, em _____ de _____ de _____.

REQUERENTE

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60